

F. L.

**Protocolo  
RNE / CVP**

Entre:

RNE – Rede Nacional de Expressos, Lda, com sede na Praça Marechal Humberto Delgado, Estrada das Laranjeiras em Lisboa, matriculado na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, sob o número de Identificação de Pessoa Coletiva 503 508 225, com o Capital Social de 249.398,95 € (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos), adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE, representado pelo Carlos Alberto Pudival Vaz de Oliveira, na qualidade de diretor geral, com poderes para o ato,

e

CVP-Cruz Vermelha Portuguesa adiante designadas abreviadamente por CVP, com sede no Jardim 9 de Abril, nº 1 a 5, 1249-083 Lisboa, pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do registo Comercial de Lisboa, número 500 745 749, representada pelo Francisco Henrique Moura George, Presidente Nacional da CVP, com poderes para o ato,

É ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a conceder aos SÓCIOS, COLABORADORES E VOLUNTÁRIOS da CVP, a aplicação de um desconto de 15% na aquisição de títulos de transporte na Rede Nacional de Expressos em bilheteiras físicas e 20% em compras efetuadas nos canais digitais (WEB e APP myRNE).

**Cláusula 2ª**

1. Na aquisição dos títulos de transporte pelos sócios, colaboradores e voluntários da CVP, através da utilização das bilheteiras e dos canais digitais (WEB e APP myRNE), terão acesso a um perfil CVP ao qual está associado os descontos correspondentes por venda por canal, conforme cláusula 1.
2. A fim de terem acesso aos descontos previstos na cláusula anterior, aos sócios da CVP, deverão registrar-se no site da RNE– Rede Nacional de Expressos mediante um link disponibilidade e criado apenas para este coletivo.
3. O pagamento dos serviços a prestar pela RNE aos sócios, colaboradores e voluntários da CVP será da responsabilidade destes.
4. No caso dos sócios, colaboradores e voluntários da CVP simultaneamente beneficiários de qualquer outro sistema com quem o PRIMEIRO OUTORGANTE tenha estabelecido acordo, aplicar-se-ão as condições definidas neste Protocolo, não havendo, em caso algum, lugar à acumulação de benefícios.

Cláusula 3ª

1. A CVP informará os seus Sócios, colaboradores e voluntários sobre os serviços/condições que o PRIMEIRO OUTORGANTE se encontra, habilitado a disponibilizar/realizar no âmbito do presente acordo.
2. A CVP disponibilizará no âmbito deste protocolo os meios necessários à implementação do mesmo e seu desenvolvimento.
3. A ação promocional referida no ponto 1. será comunicada pela CVP através dos seus canais digitais e no seu site público, podendo optar por incluir informação e conteúdos em campanhas de marketing digital nas redes sociais.

Cláusula 4ª

1. O presente acordo é válido por um prazo de um ano a contar do prazo da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo, mediante aviso prévio escrito, com uma antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias em relação ao termo do prazo ou suas renovações, não sendo exigível, pela outra parte qualquer indemnização.

Cláusula 5ª

Para questões emergentes deste Protocolo será competente o Foro da Comarca de Lisboa com exclusão de qualquer outro.

Lisboa, 14 de junho de 2021

Pela RNE – Rede Nacional de Expressos, Lda

**rede expressos**   


Pela CVP- Cruz Vermelha Portuguesa



Francisco George  
Presidente  
Cruz Vermelha Portuguesa